



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 24 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DA BARRA, INCLUINDO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 12/09/11 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.
mC

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40.
Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007.

São José da Barra, 09 de setembro de 2011.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal